PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 065/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre concessão de auxílios, subvenções, contribuições e convênios ao Terceiro Setor, por meio do Termo de Colaboração/Fomento de acordo com a Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, para o exercício de 2019.

Assim, visando atender ao que recomenda o Tribunal de Contas do Estado, informamos que os critérios para a destinação das subvenções, auxílios, contribuições e convênios foram elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Desta forma, explicitamos o nome das entidades beneficiadas com o fim de atender ao princípio da transparência fiscal.

Adamantina, 11 de outubro de 2018

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL
ADAMANTINA - SP

A Sua Excelência, o Senhor
EDUARDO RODRIGUES FIORILLO
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.

RECEBIDO
Adamantina, 15/10/2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 058 , DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre concessão de subvenções, auxílios, contribuições e convênios, termo de colaboração/fomento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2019, os seguintes auxílios, subvenções, contribuições, convênios e termo de colaboração/fomento:

CAT.	Órgão U.O	Descrição	Recurso		TOTAL
			Próprios	Transferências	
02		**Poder Executivo**			
02.01		**Secretaria de Gabinete**			
3.3.50		**Transferências a Instituições Privadas**			
	41	**Contribuições**			
		ASPUMA – Associação dos Servidores Públicos Municipais de Adamantina	6.000,00		
		Subtotal	**6.000,00**		
	43	**Subvenções Sociais**			
		Roupeiro Santa Izabel	7.000,00		
		Roupeiro Santa Rita	7.000,00		
		Associação Pão de Santo Antônio	15.000,00		
		Ave Cristo	11.000,00		
		Serviço de Assistência Social Ebenezer	10.000,00		
		Associação Beija-Flor do Jardim Brasil	9.000,00		
		Casa da Sopa "Joana de Angelis"	8.000,00		
		Subtotal	**78.000,00**		
02.06		**Fundo Municipal de Saúde**			
3.3.50		**Transferências a Instituições Privadas**			
	43	**Subvenções Sociais**			
		Rede de combate ao Câncer	15.000,00		
		ARCA - Associação dos Renais Crônicos	15.000,00		
		Fundação PIO XII	17.000,00		
		Fundação Dr. Amaral Carvalho	17.000,00		

	AAA – Assoc. Antialcoólica de Adamantina	9.000,00		
	AAA – IAMA – Instituto de Assistência ao Menor de Adamantina	9.000,00		
	Subtotal	**82.000,00**		
02.11	**Fundo Municipal de Assistência Social**			
3.3.50	**Transferências a Instituições Privadas**			
43	**Subvenções Sociais**			
	Polícia Mirim de Adamantina	10.000,00		
	Lar Cristão de Meninas	49.000,00		
	IAMA	45.000,00		
	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	35.000,00		
	Lar dos Velhos	70.000,00		
	Instituição Solidária Carlos Pegoraro	40.000,00		
	Subtotal	**249.000,00**		
	Total		394.000,00	
3.3.50	**Transferências a Instituições Privadas**			
43	**Subvenções Sociais**			
	Diversas O.S.C – Estadual e Federal		**521.379,72**	
	TOTAL GERAL			**936.379,72**

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 11 de outubro de 2018.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município